

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I 01/2024

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 11297/2023, Parecer Técnico Ambiental SMMA nº 090/2023, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** a:

Empreendedor: Condomínio Rural Recanto das Seriemas Ltda

Empreendimento: Condomínio Rural Recanto das Seriemas

CNPJ: 48.061.918/0001-77

Endereço: Rua Tranquilino Cogo, Vila Betânia, 1º Distrito, Santiago/RS

Localização: Lat -29.225105 Long -54.838083

Codram (Resolução CONSEMA Nº 372/2018): 3414,40 - Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ete)

A promover a instalação relativa à atividade de:

**PARCELAMENTO DO SOLO PRA FINS RESIDENCIAIS
ÁREA RURAL – Lei Municipal Nº 356/2022**

Área: 5,05 ha | **Porte:** Pequeno | **Potencial Poluidor:** Médio

Responsabilidade técnica pelo projeto:

- **Projeto de Parcelamento do Solo:** Arquiteta e Urbanista Ingrid Freitas Rodrigues – CAU A2513560 – RRT 12333821.

- **Topografia, Levantamento Planialtimétrico e Projeto de Terraplenagem:** Tecnólogo em Construção Civil – Estrada e Topografia, Engº. Agrônomo Telmo João Cadó – CREA/RS 050438 – ART 12163193 e ART 12163121.

- **Projeto Rede de Abastecimento de água:** Engº. Civil Haroldo Rios Pouey – CREA/RS 054451 – ART 12781999.

- **Projeto e Execução de Sistema de Esgotamento Sanitária e Drenagem Pluvial:** Engº Civil Carlos Juarez Garcia Vaz – CREA/RS 039553 – ART 12504575.

- **Projeto e Execução de Rede de Distribuição Elétrica:** Técnico em Eletrotécnica Rogério Bastos de Oliveira – RNP 00345800001 – TRT CFT 2302580894.

CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 O Condomínio é composto por 18 (dezoito) lotes residenciais e com as seguintes áreas:

QUADRO DE ÁREAS	
USO	ÁREA
Área total da gleba:	50.500,00 m ² ou 5.05 ha
Residencial - Chácara Rural	18.030,67 m ² (35,70%)
Área não residencial - Rural	29.607,10 m ² (58,63%)
Vias totais	2.862,23 m ² (5,67%)
TOTAL	50.500,00 m ² (100%)

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I 01/2024

- 1.2 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental através de solicitação devidamente protocolada;
- 1.3 O documento licenciatório perderá sua validade, caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não corresponderem à realidade;
- 1.4 Deverá fazer a comunicação imediata ao órgão ambiental na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.5 Esta licença está vinculada ao projeto urbanístico aprovado;
- 1.6 A cópia desta licença deve permanecer junto ao empreendimento, sendo imprescindível que todos os supervisores e profissionais envolvidos tenham conhecimento do exposto neste documento licenciatório;
- 1.7 Esta licença não autoriza a construção de unidades habitacionais. Somente após a obtenção da Licença de Operação encontra-se autorizada a construção das mesmas;
- 1.8 **Este documento autoriza a instalação da infraestrutura básica para o local, constituída de sistema viário, sistema de abastecimento de água, rede de distribuição de energia, iluminação pública e sistema de saneamento** qualquer outra atividade, deverá entrar novamente com o processo via SMMA;
- 1.9 Para emissão da Licença de Operação toda infraestrutura básica deverá estar instalada para funcionamento adequado conforme projeto aprovado;
- 1.10 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SMMA com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o Plano de Desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.11 Concluída a implantação do empreendimento, na vigência desta licença, deverá ser solicitada a Licença de Operação;
- 1.12 Sugere-se a instalação de Placa indicativa de licenciamento ambiental, padrão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santiago-RS, cujo modelo está disponível através de solicitação via email (meioambiente.setortecnico@gmail.com);

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental

- 2.1 Deverão ser preservadas as áreas de preservação permanente, tal como definidas no Código Estadual de Meio Ambiente (Art. 155 – Lei Estadual nº 15.434/2020) e no Código Florestal Brasileiro (Art. 4º - Lei Federal nº 12.651/2012);
- 2.2 Deve haver Supervisão Ambiental da implantação do empreendimento, por responsáveis técnicos habilitados para o controle ambiental;
- 2.3 O canteiro de obras civis não deve intervir em Áreas de Preservação Permanente, nem na Reserva Legal do imóvel rural;
- 2.4 O material excedente dos trabalhos de corte/terraplanagem poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, e/ou destinados a locais licenciados;

3. Quanto à Flora e Supressão de Vegetação Nativa

- 3.1 Fica terminantemente proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico, bem como a contratação de profissionais e equipamentos que não detenham das respectivas licenças e autorizações relacionadas à atividade a ser desenvolvida;

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I 01/2024

- 3.2 Deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual nº 9.519/1992, Decreto Estadual nº 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA nº 443/2014;
- 3.3 A Supressão de Vegetação Nativa em Estágio Inicial de Regeneração Natural ou Formação Florestal com espécies pioneiras para uso alternativo do solo no Bioma Mata Atlântica, com finalidade de construção de uma cerca está devidamente licenciada pela Autorização de Exploração – Uso alternativo do Solo Nº 2043.5.2024.32403 emitida via SINAFLORE em 19 de março de 2024.
- 3.4 A Reposição Florestal Obrigatória (RFO) referente a autorização de supressão da vegetação está licenciada pela Declaração de Aprovação de RFO Nº 02/2024;
- 3.5 As áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal deverão ser integralmente preservadas;
- 3.6 Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa existente na gleba, excetuando-se a área licenciada, descrita no item 3.3.

4. Quanto à Fauna

- 4.1 Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna;
- 4.2 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação;
- 4.3 Deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual Nº 51.797/2014 e Portaria MMA nº 444/2014 e 445/2014;

5. Quanto às obras de Terraplenagem e Construção Civil

- 5.1 Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado;
- 5.2 Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro/terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santiago-RS;
- 5.3 Se houver geração de resíduos sólidos da construção civil durante a implantação da atividade, os mesmos deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA Nº 307/2022, alterada pela Resolução CONAMA Nº 348/2004.

6. Quanto aos Abastecimentos de Água e Energia Elétrica

- 6.1 É vedada a perfuração de poços ou captação de água superficial sem autorização do DRH/SEMA, a ser obtida através do Sistema de Outorga de Água do RS;
- 6.2 O sistema de abastecimento deverá seguir o projeto aprovado para rede de distribuição de água para o abastecimento público junto a CORSAN;
- 6.3 O suprimento público de energia elétrica caberá à RGE Sul;

7. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial

- 7.1 A implantação do sistema de drenagem deverá ser executada adequadamente, não podendo acarretar em agravamento de alagamentos, devendo mitigar esse efeito;
- 7.2 A implantação do loteamento deve garantir que a área a ser ocupada não seja inundada;

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I 01/2024

- 7.3 O sistema de drenagem a ser implantado deverá ser o aprovado pelo município- setor de aprovação de projetos e, se necessário, junto a CORSAN;
- 7.4 A rede de drenagem pluvial destina-se apenas a condução de águas da chuva, não sendo autorizada a interligação de quaisquer outras instalações;
- 7.5 Não poderá ser lançada em rede de esgoto cloacal e nem receber a contribuição destas;

8. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário

- 8.1 O tratamento de Esgoto Sanitário será através de fossa séptica cilíndrica nas dimensões de Ø1,50m (diâmetro), altura de 1,25m e volume útil de 2,21m³, com disposição final do efluente em sumidouro de 3,00x2,00x1,50m e área de infiltração de 9,0m², de acordo com o projeto aprovado;
- 8.2 Fica proibida a ligação do sistema de esgoto sanitário na rede pluvial;

9. Quanto aos Sons e Ruídos

- 9.1 Os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10.151 e suas atualizações, conforme Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

10. Quanto à Supervisão Ambiental

- 10.1 O responsável técnico ficará responsável por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que constatar não conformidades em relação a esta licença, informando a medida corretiva adotada;

11. Quanto ao Monitoramento de Águas Subterrâneas

- 11.1 A implantação do empreendimento deverá assegurar a não contaminação do lençol freático;

12. Quanto aos Resíduos Sólidos

- 12.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.74, da ABNT, em conformidade como tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 12.2 Os resíduos sólidos gerados deverão ser acondicionados e armazenados de forma de não contaminar e escoar para o solo;
- 12.3 Em caso de manejo dos Resíduos Sólidos Industriais Classe IIA e IIB deverá ser realizado de acordo com as normas;
- 12.4 Deverá ser executado Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- 12.5 A empresa deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Gerados” para a totalidade de resíduos gerados (conforme planilhas de modelo disponibilizado pela SMMA), **acompanhada de documentos comprobatórios** (comprovantes de venda, doações, notas fiscais) e encaminhá-la à prefeitura municipal devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, **nos meses de janeiro, abril, julho e outubro**;

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I 01/2024

- 12.6 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 12.7 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;
- 12.8 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;

13. Quanto aos aspectos de proteção, segurança e riscos ambientais

- 13.1 Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;
- 13.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
- 13.3 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas não autorizadas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de proteção individual (EPI);
- 13.4 Os equipamentos devem ser providos que sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham;
- 13.5 Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil do Município deverão ser imediatamente informadas.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento de taxa de análise;
4. Declaração do empreendedor informando a situação da área licenciada, todas as atividades já executadas até o momento e o motivo do pedido de renovação;
5. Cronograma de implantação de obras;
6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução das obras.

Com vistas à DECLARAÇÃO DE FINALIZAÇÃO DE OBRAS

1. Requerimento geral de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;
2. Formulário de informações específico para a atividade em questão devidamente preenchido;

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

3. Cópia da ART/RRT de todos os profissionais responsáveis pelo licenciamento e execução das obras;
4. Declaração de finalização de obra, informando todas as estruturas que foram implantadas no local, e atestando o cumprimento integral dos projetos apresentados nos processos de licenciamento, assinada pelo responsável técnico de cada obra/atividade e pelo empreendedor;
5. Cópia da Licença de Instalação;
6. Relatório fotográfico do local;
7. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental requerido pelo e-mail meioambiente.setortecnico@gmail.com. Informar no corpo do e-mail a área útil do empreendimento, razão social, CNPJ e código CODRAM da atividade

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS ATÉ 25/03/2026.

Santiago, 25 de março de 2024.

MATHEUS RIBEIRO GORSKI
Sec. Interino do Meio Ambiente
Portaria: 124/2024

Matheus Ribeiro Gorski
Secretária Interino de Meio Ambiente